



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–

CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

---

## **LEI Nº 518, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.**

**(de autoria da Edilidade – Projeto de Lei nº 09, de 15 de agosto de 2016)**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo Alegre, para a Legislatura 2017/2020, ficam fixados em parcela única, como segue:

**I** – Os Vereadores perceberão R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

**II** – O Vereador que estiver no exercício de Presidente do Legislativo, perceberá R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º.** – O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, inclusive no recesso, deixará de perceber 1/15 avos do subsídio mensal.

**Art. 3º.** – O subsídio dos Vereadores será reajustado anualmente, a partir da vigência desta Lei, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data em que se fizer a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

**Art. 5º.** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2.017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**  
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50  
e-mail: brejoalegre@uol.com.br  
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–  
CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

---

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, em 01 de setembro de 2016.

**ADRIANO MARCELO BONILHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MOACIR CANDIDO**  
**ADVOGADO**

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP.,  
em 01 de setembro de 2016.

**JOYCE JACOB DE PAULA**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**